

Edição n° 730 de 31/12/2002

Página n°

48

**RESOLUÇÃO N.º 158/2002**

REFERENDA O TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO N.º 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 591/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO N.º 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 5 de agosto de 2002, tendo como objeto, por fim ao Convênio n.º 51/2002, celebrado em 7 de junho de 2002, considerando que a partícipe beneficiária dos recursos públicos, (APAE) celebrou Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, por meio do qual ficará suprida sua carência de recursos para a contratação de professores, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **RESOLUÇÃO N.º 158/2002**

REFERENDA O TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO N.º 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 591/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO N.º 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 5 de agosto de 2002, tendo como objeto, por fim ao Convênio n.º 51/2002, celebrado em 7 de junho de 2002, considerando que a partícipe beneficiária dos recursos públicos, (APAE) celebrou Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, por meio do qual ficará suprida sua carência de recursos para a contratação de professores, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 158/2002**

**REFERENDA O TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 591/2002 – DAOSM/SEFAD).**

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o **TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, em 5 de agosto de 2002, tendo como objeto, por fim ao Convênio nº 51/2002, celebrado em 7 de junho de 2002, considerando que a partícipe beneficiária dos recursos públicos, (APAE) celebrou Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, por meio do qual ficará suprida sua carência de recursos para a contratação de professores, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.

**Izrael Skowronski**  
Presidente

**Juvenal Vieira**  
1º Secretário

**José Turozi**  
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 591/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº 51/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**OBJETO:** Considerando que a partícipe beneficiária dos recursos públicos (APAE) resolvem os partícipes, de comum acordo, pôr fim ao Convênio que celebraram em 7 de junho de 2002.

**DATA DE ASSINATURA:** 5 de agosto de 2002.

06-12-02  
Municipal

Atenciosamente

Tauílio Tezelli  
Prefeito Municipal

AO DA  
26/08/02  
LAV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3607/02

Campo Mourão, 23/08/02 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO N. 51/2002, CELEBRADO EM 07 DE JUNHO DE 2002 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6193/2002)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, com a anuência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, doravante denominada simplesmente SECED, e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.293/0001-29, com sede nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente APAE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor WILSON ANTONIO PIERINI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.727.320-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.247.819-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Albuquerque n.º 313, Centro – nesta cidade de Campo Mourão – PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 6193/2002, doravante denominado simplesmente "processo", resolvem, de comum acordo, pôr fim ao Convênio n. 51/2002, celebrado em 07 de junho de 2002, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Considerando que a participe beneficiária dos recursos públicos (APAE) celebrou convênio com a Secretaria de Estado da Educação, por meio do qual ficará suprida sua carência de recursos para a contratação de professores, resolvem os partícipes, de comum acordo, pôr fim ao Convênio n. 51/2002, que celebraram em 7 de junho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS)

Com a rescisão do convênio, as partes deverão voltar ao *statu quo ante*. Assim, a APAE restituirá ao Município de Campo Mourão os recursos financeiros que eventualmente lhe tenham sido transferidos.

E por assim acordarem, as partes, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), em 05 de Agosto de 2002.

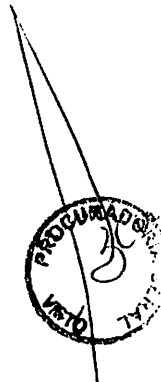
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
TAUILLO TEZELLI

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
WILSON ANTONIO PIERINI

TESTEMUNHAS:

Adriana Gomes Cardoso  
7697303-2

[Handwritten signature]  
3.187.521-9





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

## RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 158/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3607/2002, de 23 de Agosto do corrente ano, que **REFERENDA O TERMO DE RECISÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

## VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Considerando que a partícipe beneficiária dos recursos públicos (APAE) resolvem os partícipes, de comum acordo, pôr fim ao Convênio que celebraram em 7 de junho de 2002, com isso manifestamos nosso **Voto Favorável** do referido Projeto de Resolução em pauta.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Dezembro de 2002.

  
PASTOR ANDRÉ  
Relator

  
EDOEL ROCHA

  
JUVENAL VIEIRA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2002 ✓ *mel*

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO ✓

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI ✓

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 158/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O TERMO DE RESOLUÇÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº 51/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.** ✓

## VOTO DO RELATOR:

*mel*

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário o referido projeto é plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que a partícipe beneficiária dos recursos públicos ( APAE ) resolvem os partícipes, de comum acordo, pôr fim ao Convênio que celebraram em 7 de junho de 2002.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei. ✓

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de dezembro de 2002

*[Signature]*  
**EDSON BATTILANI**  
Relator ✓

*[Signature]*  
**JOSE TUROZI** ✓

*[Signature]*  
**MARIA VERCI RIBEIRO** ✓

EB/LAC

*[Signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3607/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
27/12/02	<i>Projeto</i>		<i>X</i>		<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO